

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

### NOTA DE ORIENTAÇÃO TECNICA/009/UCI/2020

NOTA N°:	009/2020/UCI			
ASSUNTO:	Limite de Gastos com Publicidade em Ano Eleitoral			
ENCAMINHAMENTO:	Presidente da Câmara Municipal de Cláudia			
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.			

Senhor Ebenezel Darby dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Cláudia - MT

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo e Legislativo emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

#### **RESOLVE:**

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de **ORIENTAR** e **RECOMENDAR** o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cláudia sobre o seguinte:

Em razão da pandemia da Covid-19, alterou as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos, consequentemente a Unidade de Controle Interno emite Nota de Orientação Técnica.

Quanto à despesa com Publicidade, tratada no art. 73, inciso VII da Lei 9.504/97, com redação alterada pela Lei 13.165/2015, considera vedado aos agentes públicos, realizar, no primeiro semestre do ano eleitoral, gastos que excedam a média apurada no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito eleitoral, alterada pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, em seu Art. 1°, § 3°, inciso VII dispõe o seguinte:

Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições:

I - ...

VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Conforme verificado por esta Unidade de Controle Interno a média de gastos com publicidade nos dois primeiros quadrimestres dos últimos três anos foi de R\$ 4.866,67 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos), conforme tabela a seguir:

Item	2 Primeiros		2 Primeiros		2 Primeiros	
	quadrimenstres 2017		quadrimenstres 2018		quadrimenstres 2019	
Gasto com Publicidade	R\$	3.450,00	R\$	2.330,00	R\$	8.820,00
Média 1º semestres dos 3 anos	R\$					4.866,67

## RECOMENDAÇÃO

É importante ressaltar que o controle interno tem a obrigação de dar ciência ao gestor de eventuais irregularidades ou impropriedades existentes ou da existência de risco de danos ao erário, evitando assim transtornos futuros. Também serve para que não ocorram situações onde sejam alegadas em eventuais defesas que a controladoria foi omissa.

Assim, no cumprimento das atribuições inerentes ao controle interno, recomenda-se:

• Ao Senhor Ebenezel Darby dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia – MT, para que os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020, não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, sendo o valor máximo que poderá ser gasto é de R\$ 4.866,67 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos).

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia, 14 de julho de 2020.

EDUARDO FONTANA CONTROLADOR INTERNO

Portaria n.º 146/2016